

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas de, no mínimo, 4 (quatro) e 3 (três) anos, respectivamente;

V -- para os mencionados na alínea "g":

a) diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente; e

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas de, no mínimo, 3 (três) anos.

Artigo 4.º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da vigência desta lei, o Secretário da Cultura procederá, mediante resolução, à classificação dos cargos criados pelo artigo 2.º.

Artigo 5.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 11.438.527,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e vinte e sete cruzeiros) relativo a um mês.

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata o artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.493, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAEs

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, por prazo determinado, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAEs, com a finalidade de utilizar áreas ociosas do Estado para o plantio de gêneros alimentícios.

Artigo 2.º — Do convênio de que trata esta lei deverão constar obrigatoriamente, entre outras, cláusulas dispondo que o Estado assumirá os ônus decorrentes do fornecimento de mudas e sementes, cabendo às entidades a responsabilidade pela mão-de-obra e comercialização dos produtos.

Artigo 3.º — O Estado adotará as providências necessárias visando que a renda proveniente da implantação dos convênios de que trata o artigo 1.º seja revertida às entidades convêniantes.

Artigo 4.º — Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.494, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, imóvel com benfeitorias, nele situado, para fins de construção de casas populares e de estrada municipal, e de instalação de dependências municipais, cuja área de terra se acha caracterizada na Planta n.º ST-11-0181-ZAC-1 da Procuradoria Geral do Estado e assim se descreve e confronta:

inicia na divisa com propriedade do Espólio de Geremias Sponchiado e segue no sentido Santa Cruz — Bernardino de Campos, tendo como confrontantes no seu lado direito: Paulo Gilberto Machado Ramos, Maria José de Queirós, Aurora Pareja Brandini, Arnaldo Redher, Acácio José dos Santos, Francisco Gimenez, Aldivino Sponchiado, João Bueno de Camargo, Oscar Azenha e outros, Ademir Pinhata e Irmão, Alcides Mira, Fernando Di Giacomo, Edson Porto de Castro, Benedito Martins Beguetto e Irmão, Fazenda Mandaguari de propriedade da Cia. Inglesa. Daí deflete à esquerda e segue divisando com propriedade da Fazenda do Estado, até alcançar o outro lado do leito da estrada, deflete novamente à esquerda e segue no sentido Bernardino de Campos — Santa Cruz do Rio Pardo

tendo ao seu lado direito até alcançar o início do levantamento como confrontantes: Fazenda Mandaguari de propriedade da Cia. Inglesa, Edson Porto de Castro, Maria Lúcia Luchetti, Pedro Biazotti, Fernando Di Giacomo, João Marinelli, Valdomiro Zanzerini, Paulo Camilo, Manoel Martins, Ginez Garcia Fernandes, Dionísio Siena, Prefeitura Municipal, Maria José de Queirós, Alcindo Bertoldi, Geraldo Vieira Martins, Rua Alexandre Beguetto e, finalmente Espólio de Geremias Sponchiado, encerrando a superfície de 449.428m2 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e vinte e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência exceto com relação aos lotes onde forem construídas casas populares, estipulando-se que em caso de inadimplemento a área de terra reverterá à Fazenda do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.495, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública o "Grupo Espírita Emmanuel" — Sociedade Civil Editora, em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Grupo Espírita Emmanuel" — Sociedade Civil Editora, com sede em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.496, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a reverter ao Município de Borborema áreas de terreno situadas nesta localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a reverter ao Município de Borborema, áreas do imóvel nele situado e que lhe foi doado por essa Municipalidade, através da Lei n.º 1.597, de 3 de junho de 1952, para ali se construir a cadeia pública, a delegacia de polícia e a residência do delegado, a seguir descritas e confrontadas:

Área 1

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Joaquim Martins Carvalho com a Rua Antonio Flávio Simões; daí segue o alinhamento predial desta última, com ela confrontando, na distância de 48m (quarenta e oito metros), até encontrar o ponto "B"; deste deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Joaquim Paulo e outros na distância de 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "C"; deste deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Próprio Estadual (Delegacia e Cadeia Pública de Borborema), na distância de 55,40m (cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Joaquim Martins Carvalho, com ela confrontando, na distância de 24,10m (vinte e quatro metros e dez centímetros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.245,97m2 (hum mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados).

Área 3

inicia no ponto "A1", situado a 58m (cinquenta e oito metros) da intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Antonio Flávio Simões com a Rua Joaquim Martins Carvalho; daí segue em linha reta, confrontando com o Próprio Estadual (Delegacia e Cadeia Pública de Borborema), na distância de 65,35m (sessenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "B1"; deste deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Joaquim Paulo e Outros, na distância de 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "C1"; deste deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Moacir Hortense e Outros, na distância de 72m (setenta e dois metros), até encon-

trar o ponto "D1"; deste deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Joaquim Martins Carvalho, com ela confrontando, na distância de 24m (vinte e quatro metros), até encontrar o ponto inicial "A1"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.648,20m2 (hum mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.497, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, o "Centro Educacional de Integração Social Nossa Senhora Aparecida", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Educacional de Integração Social — Nossa Senhora Aparecida", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.498, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública o Centro Assistencial "Cândida Penteado de Queiróz Martins", com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Assistencial "Cândida Penteado de Queiróz Martins", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.499, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Dr. Francisco Antonio Guerreiro Lopes" à Delegacia de Polícia de Agudos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Francisco Antonio Guerreiro Lopes" a Delegacia de Polícia de Agudos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.500, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Dr. Alberto Gil de Oliveira" à Casa da Agricultura de Quatá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Director-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93.0484 e 291.3344 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

AGÊNCIA CENTRO — Colégio Presses Moia — Tel. 37.2380 e 37.2786
AGÊNCIA MARIA ANTONIA — R. Maria Antonio, 294 — Tel. 256.7232
SEDE — Rua do Moço, 1921 — Tel. 291.3344 (PABX)

ASSINATURAS

Tel. 291.3344 — ramais 720, 221 e 730

Entrega SP — Capital (doméstica)	Entrega demais localidades (via Postal)
REPARTIÇÕES E PARTICULARES	REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Semestral Cr\$ 17.550	Semestral Cr\$ 17.550
Despesa de Remessa Cr\$ 29.750	Despesa de Remessa Cr\$ 16.300
Total Cr\$ 47.300	Total Cr\$ 33.850
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Semestral Cr\$ 14.040	Semestral Cr\$ 14.040
Despesa de Remessa Cr\$ 29.750	Despesa de Remessa Cr\$ 16.300
Total Cr\$ 43.790	Total Cr\$ 30.340
A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas	

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 700	Exemplar atrasado Cr\$ 1.000
--------------------------------	------------------------------------

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Director-Superintendente

AUDALIO FERREIRA DANTAS

Directoria

Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perone

Comercial: Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa: Jairo Candido

Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua do Moço, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291.3344 (PABX) — Telex (011) 34557